



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 77/2023 - GAB

Pitanga, 16 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Pitanga
Pitanga-PR

Assunto: Mensagem aditiva projeto de lei nº4/2023

Senhor Presidente:

Encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei nº 4/2023, requerendo desde já o recebimento e tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis, projeto este que " Altera a Lei nº 1.647, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

Atenciosamente.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	189/2023
Data	17 / 03 / 2023
às	09 horas 05 minutos.
Serviço	

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/8801-0FE9-7B16-0003> e informe o código 8801-0FE9-7B16-0003





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Altera a Lei nº 1.647, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.647, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º O §2º do art. 3º da lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 2º Incumbe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a formulação e execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

Art. 3º O inciso XI do art. 6º da Lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
XI - promover com auxílio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e de outros órgãos municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral, e defesa da criança e do adolescente;"

Art. 4º O **caput** e o § 3º e do art. 7º da Lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O CMDCA será composto por 16 (dezesesseis) membros e igual número de suplentes, sendo:

I - 8 (oito) membros do Poder Executivo provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública;
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

II - 8 (oito) representantes de entidades não governamentais. Constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, que tenham por objeto a defesa, o atendimento, estudo, pesquisa ou que se enquadrem na situação de promoção, fiscalização e garantia dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas no CMDCA.

§1º.....

§2º.....



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



§ 3º Os membros representantes de entidades não governamentais serão escolhidos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em assembleia do CMDCA instalada especificamente para esse fim."

Art. 5º O **caput** e os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 1.647, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público Municipal, captador e aplicador de recursos, a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, estando vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sua estrutura e controle contábil, inclusive para prestação de contas na forma da Lei.

§ 1º fica autorizado o Município, através do órgão gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, firmar convênios, custear ações emergenciais e eventuais através de auxílios financeiros, mediante resolução do CMDCA.

§ 2º A gestão do Fundo será da titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania que terá as seguintes atribuições:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do/ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação do FIA;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos da resolução do CMDCA;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, segundo resolução do CMDCA;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, baseado nas resoluções do CMDCA, ordenando as respectivas despesas;
- VI - prestar contas bimestrais, a cada 30 (trinta) dias após o quadrimestre, da aplicação dos recursos do Fundo ao CMDCA, ou sempre que por este for solicitado.

Art. 6º O §2º do art. 15 da lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ 1º.....

§ 2º O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo esta a responsável por prestar assessoramento técnico, garantindo a efetivação dos princípios, diretrizes e



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º o art. 19 **caput** da lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.779,40 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), a partir de 1º de julho de 2023, e a partir desta data sofrerá os reajustes nos mesmos índices e datas dos reajustes e reposições gerais concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º O art. 25 da Lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade de 21 anos ou superior;
- III - residir no Município de Pitanga;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - ter concluído o Ensino Médio;
- VI - não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos períodos em que exerceu o cargo
- VII - submeter-se à prova objetiva de caráter eliminatório coordenada pelo CMDCA, na qual será exigida conhecimentos em torno de legislações específicas da área da infância e juventude, além de conhecimentos básicos de informática, devendo obter aproveitamento mínimo 50% (cinquenta por cento) em cada matéria."

Art. 9º O art. 28 da Lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O candidato que preencha os requisitos do art. 25, deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

- I - cópia do registro de identidade e de inscrição no CPF/MF;
- II - cópia do diploma ou certificado que ateste à conclusão do ensino médio;
- III - certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos 10 (dez) anos;
- IV - certidão de quitação eleitoral;
- V - prova de residência no Município de Pitanga;
- VI - declaração com firma reconhecida que comprove o exercício de relacionado no atendimento da criança e do adolescente, em qualquer instituição registrada ou não no CMDCA;
- VII - cópia de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino".



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 10. O art. 30 da Lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Após a homologação do resultado, os 10 (dez) candidatos mais votados deverão submeter-se, obrigatoriamente, a curso de capacitação promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania"

Art. 11. O art. 35 da Lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Nas cabines de votação serão afixadas listas dos candidatos identificados pelo nome completo ou abreviado ou apelido pelo qual é mais conhecido, além do respectivo número.

§ 2º O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

§ 3º Na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico de votação e totalização dos votos, o processo eleitoral será realizado com cédulas elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral.

§ 4º As serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

Art. 12. Revogam-se:

I - o inciso I do art. 6º da Lei nº 1.647, de 6 de julho de 2011;

II - a Lei nº 2.075, de 4 de agosto de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Justificativa mensagem aditiva projeto de lei nº4/2023.

Encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei nº 4/2023, requerendo desde já o recebimento e tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis, projeto este que "Altera a Lei nº 1.647, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

A mensagem aditiva tem como objetivo a alteração de dispositivos do projeto de lei nº4/2023, acrescentando o aumento do subsídio dos conselheiros, como também objetiva suprimir a exigência de carteira Nacional de habilitação tendo em vista que tal exigência que faz presente na lei nº 1.647 já foi tema de Ação Direta de inconstitucionalidade junto ao STF, qual veio a declarar tal exigência inconstitucional com o fundamento de que exigir ao candidato possuir carteira nacional de habilitação incorre em evidente inconstitucionalidade por total ausência de correlação entre a condição e as atribuições do conselheiro.

Assim encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei nº 4/2023 solicitando que o projeto tramite em regime de urgência, tal solicitação se faz necessária considerando que ainda deve ser publicado edital de regulamentação das eleições de conselheiro tutelar, e esta municipalidade objetiva que as regras aprovadas por vossas excelências já tenham eficácia no processo eleitoral do corrente ano.

Portanto, a urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio de se alcançar determinado fim, que, no caso em tela, seria uma nova legislação que traz novas regras para o processo eleitoral como também novo requisito para habilitar-se ao cargo de conselheiro, vez que, a atuação legiferante deve estar relacionada com a vontade geral e em um curto espaço de tempo.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se:

- a) O recebimento e processamento em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4/2023;
- b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto.

É a justificativa.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS - ATUAL	DESPESA EMPENHADA
	01/2022 à 12/2022
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.193.123,88
Pessoal Ativo	56.662.069,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.095.026,64
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	1.436.027,92
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (III)	4.851.467,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.316.060,98
Vencimento dos Agentes Comunit. de saúde	535.406,57
Acórdão TCE/PR 1568/06	-
Pensionistas	-
IRRF	-
Restos a pagar não processados	97.285,24
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	69.438.941,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	136.816.289,80
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)	1.637.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - AJUSTADA (VI)	135.179.289,80
ÍNDICE APURADO - ATUAL	51,37%

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
ESTIMATIVA DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	DESPESA EMPENHADA
	01/2023 à 12/2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	83.125.644,46
Pessoal Ativo (previsão com base na folha de janeiro)	61.306.601,44
Impactos do Cálculo Atual	69.599,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.972.205,59
Impacto anterior (1º - reajuste dos servidores 2023)	3.341.209,78
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	1.436.027,92
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (III)	5.609.301,06
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.044.714,83
Vencimento dos Agentes Comunit. de saúde	564.586,23
Acórdão TCE/PR 1568/06	-
Pensionistas	-
IRRF	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	77.516.343,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	144.272.777,59
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - AJUSTADA (VI)	144.272.777,59
ÍNDICE PREVISTO - sem considerar o impacto atual	53,68%
ÍNDICE PREVISTO - impacto atual	0,05%
ÍNDICE PREVISTO - considerando o impacto atual	53,73%

MUNICÍPIO DE PITANGA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
ESTIMATIVA DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	DESPESA EMPENHADA
	01/2024 à 12/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	87.281.926,68
Pessoal Ativo	64.371.931,51
Impactos do Cálculo Atual	73.079,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.820.815,87





Impacto anterior (1º - reajuste dos servidores 2023)	3.508.270,27
0	-
0	-
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	1.507.829,32
Aportes ao RPPS - Insuficiências Financeiras - Interferências Financeiras - Egressos	-
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	5.889.766,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.296.950,57
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	592.815,54
Acórdão TCE/PR 1568/06	-
Pensionistas	-
IRRF	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	81.392.160,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	151.486.416,47
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - AJUSTADA (VI)	151.486.416,47
ÍNDICE PREVISTO - sem considerar o impacto atual	53,68%
ÍNDICE PREVISTO - impacto atual	0,05%
ÍNDICE PREVISTO - considerando o impacto atual	53,73%

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

ESTIMATIVA DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	DESPESA EMPENHADA	
	01/2025 à 12/2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.646.023,02	
Pessoal Ativo	67.590.528,08	
Impactos do Cálculo Atual	76.733,70	
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.711.856,67	
Impacto anterior (1º - reajuste dos servidores 2023)	3.683.683,78	
0	-	
0	-	
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	1.583.220,78	
Aportes ao RPPS - Insuficiências Financeiras - Interferências Financeiras - Egressos	-	
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	6.184.254,42	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.561.798,10	
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	622.456,32	
Acórdão TCE/PR 1568/06	-	
Pensionistas	-	
IRRF	-	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	85.461.768,60	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	159.060.737,30	
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - AJUSTADA (VI)	159.060.737,30	
ÍNDICE PREVISTO - sem considerar o impacto atual	53,68%	
ÍNDICE PREVISTO - impacto atual	0,05%	
ÍNDICE PREVISTO - considerando o impacto atual	53,73%	

Nota explicativa

- 1 - Cálculo de alteração do salário base dos conselheiros tutelares de R\$ 1.992,59 para R\$ 2.779,40;
- 2 - O cálculo atual considera fatos que compõe a folha de pagamento até janeiro de 2023. Neste caso, o valor mensal já é calculado com aumentos e contratações do concurso que ocorreram até o referido mês;
- 3 - A dotação para a folha é global, considerando em conjunto todas as despesas de mesma natureza.
- 4 - Projeção de valores futuros considera um aumento de 5% para receitas e despesas.
- 5- Importante ressaltar que o município atualmente está com um índice de gasto com pessoal de 51,37% e está acima do limite prudencial de 51,30%;
- 6- Incluído nesse cálculo o impacto da revisão geral dos servidores pelo índice do IGP-M acumulado de 2022, de 5,45%;

Pitanga/Pr., 06 de fevereiro de 2023.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Isamara Marli Callegari Barbosa
Secretária da Fazenda

Andersson José de Andrade
Contador CRC PR 050959/O-0



		PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000		
EVENTO				
expansão	Alteração do salário base dos Conselheiro Tutelares - de R\$ 1.992,52 para R\$ 2.779,40			
redução	Não foi informado.			
VIGÊNCIA	INÍCIO: FEVEREIRO DE 2023	FIM: INDETERMINADO		
ESTIMATIVA DE AUMENTO DAS DESPESAS - R\$				
NATUREZA	2023	2024	2025	
PESSOAL E ENCARGOS	69.599,73	73.079,72	76.733,70	
MATERIAL DE CONSUMO				
SERVIÇOS DE TERCEIROS				
OBRAS E INSTALAÇÕES				
EQUIPAMENTOS				
TOTAL DE ESTIMATIVA DE AUMENTO DA DESPESA	69.599,73	73.079,72	76.733,70	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
	A	B (leis)	IMPACTO ATUAL	IMPACTO TOTAL
EXERCÍCIO/Previsão	VALOR ESTIMADO COM AUMENTO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL (LOA/LDO)	(TOTAL DE ESTIMATIVA DE AUMENTO/B)-1	(A/B) -1%
2023	65.975.345,34	64.149.400,00	0,11%	2,85%
2024	69.347.192,33	60.053.963,00	0,12%	15,47%
2025	72.814.551,95	62.871.358,57	0,12%	15,82%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA				
ESTIMATIVA AUMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO NECESSÁRIA (NO EXERCÍCIO)	DOTAÇÃO DISPONÍVEL (LOA/LDO)	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
2023	324.591,28	253.000,00	71.591,28	livres
DECLARAÇÃO				
Para fins do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.				
Pitanga/Pr., 06 de fevereiro de 2023.				
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa Prefeito Municipal		Isamara Marli Callegari Barbosa Secretária da Fazenda		